

São Paulo, 02 de março de 2020.

Circular nº 06/2020.

## **À EMPRESA ENQUADRADA NA CATEGORIA ECONÔMICA DO SINPROQUIM**

Prezados Senhores,

**Ref.: Recolhimento da Contribuição, denominada de “Fundo Destinado à Inclusão Social”, estipulada na Cláusula 74ª, alínea “d” – das CCTS 2019/2021 da FEQUIMFAR/FORÇA SINDICAL e a prevista na Cláusula 75ª, alínea “b” das CCTS 2019/2021 da FETQUIM/CUT**

O SINPROQUIM, é um Ente Sindical Patronal responsável, legítimo e legal representante, desde 15/05/41, das Empresas pertencentes a Categoria Econômica Química e Petroquímica no Estado de São Paulo, **inclusive desta conceituada Empresa, sempre, de forma diligente tem defendido os interesses das Empresas** perante às Autoridades constituídas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e das **pressões dos Sindicatos dos Trabalhadores, em especial atuando, sistematicamente, com enorme responsabilidade nas negociações coletivas** em face dos 37 Sindicatos dos Trabalhadores e dos 23 Sindicatos das Categorias Profissionais Diferenciadas.

Além disso, o SINPROQUIM presta inúmeros serviços de Consultorias nas de Comércio Exterior, Transporte de Produtos Perigosos, Trabalhista, Previdenciária, Tributária, Civil, *Compliance*. Também realiza *Workshops, Treinamentos, Seminários de Atualização* e realização de *Cursos Específicos* de boas práticas de gestão de reconhecida excelência de conteúdos gerando resultados positivos às Empresas, bem como redução de custos.

Por seu turno, como as **convenções coletivas de trabalho foram negociadas, pactuadas e convalidadas** entre o SINPROQUIM e os **Sindicatos dos Trabalhadores, em meados de novembro de 2019, assim, estão em plena vigência, no período de 01.11.19 a 31.10.2021**, e estão alicerçadas nos princípios: *“os pactos devem ser cumpridos”, “tempo rege o ato”, “ato jurídico perfeito”, “do direito adquirido”* e a **convenção coletiva de trabalho é um acordo de caráter normativo**, isto é, decorre da força vinculante em relação às suas cláusulas, as quais devem ser aplicáveis e cumpridas por todos os representados pelos Sindicatos: Patronal e dos Trabalhadores.

Nesse contexto, igualmente, está o cumprimento da cláusula 74ª, alínea “d” que foi estipulada pelas CCTS 2019/2021 firmadas com a **FEQUIMFAR/FORÇA SINDICAL** e a cláusula 75ª, alínea “b” que foi estatuída pelas CCTS 2019/2021, assinada com **FETQUIM/CUT**, que estabelecem que as Empresas o recolham ao SINPROQUIM os valores correspondentes ao **“Fundo Destinado à Inclusão Social**, por meio de boletos bancários, até o dia 31.03.2020.

Ademais, o SINPROQUIM espera que as Empresas continuem a dar o imprescindível suporte, assim, realizando o recolhimento do “Fundo Destinado à Inclusão Social”.

Atenciosamente

**A DIRETORIA DO SINPROQUIM**